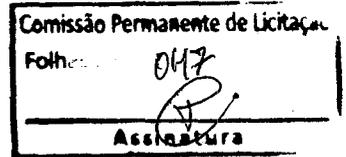




PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSUNTO: Sanitização de ambientes, destinados ao controle microbiológico, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), em caráter emergencial de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando à sanitização de ambientes, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19).

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de prestação dos serviços por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, concomitantemente com o inciso II do art 2º do Decreto nº 35.672 de 19/03/2020 e Decreto Municipal nº 013A de 23 de abril de 2020, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
(Destaque nosso)

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

*II - fica autorizada a **dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade pública**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;*
(Destaque nosso)

Sendo assim, diante da necessidade dos serviços de sanitização pela Secretaria Municipal de Saúde da Município de Cidelândia/MA, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, emite parecer favorável, pela empresa **V. T. RIBEIRO COSTA E SERVIÇOS E COMÉRCIO**, CNPJ/MF n.º 24.717.805/0001-19, estabelecida na BR 010 s/n KM 1345,



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

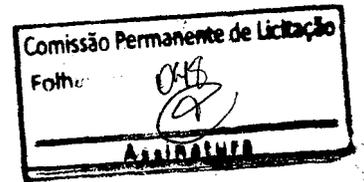
Imperatriz/MA, por meio de dispensa de licitação, com valor total em **R\$ 67.132,20 (sessenta e sete mil, cento e trinta 2e dois reais e vinte centavos).**

FONTE DE RECURSOS: Créditos Orçamentários Especiais (COVID 19), Lei Municipal nº 267/2020.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) dias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Avista.

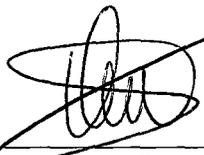


Assim sendo o nosso parecer é favorável, salvo melhor Juízo.

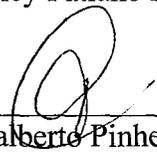
Remeta-se ao setor Jurídico para emissão de parecer.

Cidelândia (MA), 01 de setembro de 2020.

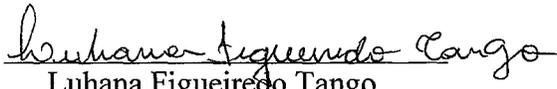
Presidente -


Onyklfey Fatiano Domingos Soares

Membro -


Pedro Gualberto Pinheiro Neto

Secretária -


Luhana Figueiredo Tango